

À

Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Brumadinho MG

Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025

Processo Licitatório nº 092/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia clínica laboratorial para gestão e gerenciamento do laboratório municipal de Brumadinho-MG

A Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.539.279/0001-37 respeitosamente, vem por meio deste requerer os seguintes pedidos de esclarecimento ao edital em epígrafe, com fundamento no art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021, que garante o direito dos licitantes a obterem esclarecimentos sobre os termos do edital:

**Questionamento 01** – Em relação ao item 3.2.7 do edital:

*"3.2.7 - Para fins de nomenclatura, cada Item é considerado um lote. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados."*

Questionamos:

- a) Ele fala que o cada item é considerado um lote e logo em seguida cita que quando o lote tem mais de item, gerando contradição. Solicitamos esclarecer se a licitação é lote único ou terá mais de um lote?
- b) Caso tenha mais de um lote, quantos item vão compor o lote?
- c) No caso de se tratar de item, a disputa ocorrerá por item ou por lote?
- d) Em relação a convocação para envio da proposta, é somente para o lote com mais de um item ou essa convocação é para o melhor colocado?
- e) Os documentos de habilitação deverão ser entregues juntamente com a proposta readequada?
- f) Em relação ao prazo estipulado no item, questionamos se esse prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração?

A redação do item 3.2.7 ficou desconexa com os demais itens do edital. Logo é necessário ajuste para melhor compreensão dos interessados.

**Questionamento 02** – Em relação ao item 3.2.8 do edital, referente a negociação e aceitação da proposta, ela será APÓS a entrega da proposta readequada?

**Questionamento 03** – Considerando que o objeto é prestação de serviços, podemos desconsiderar a informação de marca e/ou modelo, ou seja, não se aplica? Qual informação devemos preencher no campo, caso a informação seja obrigatória?

**Questionamento 04** – Como descrito no questionamento 01, o item 8.5 repete a mesma redação do item 3.2.7, com a redação desconexa. Reforçamos o esclarecimento nos mesmos moldes do questionamento 01

**Questionamento 05** – Em relação ao item 8.5.1 do Edital:

*"8.5.1 – No prazo acima estipulado, a adequação da proposta, de acordo com os valores ofertados, deverá ser processada, exclusivamente, no item 01 - gestão e gerenciamento do laboratório Municipal, haja vista que, os valores estabelecidos para os itens 02 – exames tabela SUS, e 03 – exames especiais, serão pagos sob demanda, conforme tabela, com preços pormenorizados no termo de referência."*

No portal de disputa, apenas descreve o lote 01 com o valor total estimado. Diante disso, questionamos:

- a) Como deverão ser considerados os itens para fins de apresentação da proposta de preços? Elas deverão ser apresentadas de forma separada na proposta?
- b) Em relação ao valor final, após a disputa, o desconto poderá ser linear para todos os itens descritos nesse item?

**Questionamento 06** – Em relação ao item 9.12 e subitens, trata-se de avaliação de amostra. Entendemos que para essa licitação não se aplica. Está correto nosso entendimento?

**Questionamento 07** – Em relação ao item 10.1 do edital, questionamos se esse prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração?

**Questionamento 08** – Em relação ao item 10.1.3 do edital, questionamos se a data a qual o item se refere é a data da sessão pública. Está correto nosso entendimento? Ainda sobre esse item, questionamos qual o horário limite para essa alteração?

**Questionamento 09** – Em relação ao item 11.3.2 do edital, questionamos se será aceito o SPED?

**Questionamento 10** – Em relação aos itens 11.4 do edital e item 8 do termo de referência – Qualificação Técnica: Como o objeto da contratação é para execução de exames laboratoriais, questionamos se não se trata de um erro material, pois a qualificação exigida no item se refere a área de engenharia civil, construção e afins. Veja, como o engenheiro poderá executar serviços de exames laboratoriais, sendo que sua formação não é voltada para área da saúde. Diante disso, solicitamos rever o item e proceder com os devidos ajustes para adequação a correta exigência e aderente ao objeto de execução.

**Questionamento 11** – Em relação ao item 11.4.5.1.5 do edital, conforme descrevemos anteriormente, o objeto fim é a execução de exames laboratoriais. Então, o atestado técnico deverá comprovar a capacidade de prestação de serviços nesse quesito e não no fornecimento de equipamentos e manutenção. Diante disso, solicitamos rever o item e proceder com os devidos ajustes para adequação a correta exigência e aderente ao objeto de execução.

**Questionamento 12** – Em relação aos itens 11.4.6.3 do edital e 8.30 do Termo de Referência - AFE, considerando que este documento é emitido apenas para a indústria farmacêutica, podemos desconsiderar este item, podendo ser apresentado a licença de funcionamento da Vigilância Sanitária - ANVISA?

**Questionamento 13** – Em relação aos itens 11.4.6.4 do edital e 8.31 do Termo de Referência:

*"Alvará sanitário para manutenção de equipamentos médicos-hospitalares e fornecimento de peças."*

Como esclarecemos nos questionamentos anteriores, o objeto fim é a execução de exames laboratoriais. Diante disso, não seria adequado a apresentação do Alvará de Funcionamento e o Sanitário (ANVISA) para prestação de serviços em Análises Clínicas e Anatomia Patológica?

**Questionamento 14** – Solicitamos esclarecer qual o modo de disputa que será adotado, visto que há divergência entre o preâmbulo do edital (aberto e fechado) com o item 8.1 do termo de referência (aberto).

**Questionamento 15** – Em relação ao item 11.1.11 do Termo de Referência informa que o prazo para regularização do CNES é de 15 dias para aqueles que ainda não possuem o cadastro no CNES de Brumadinho. Porém no item 11.4.5.6 do edital, não estipula prazo para regularização, além do item 11.4.5.6.1 determinar que o prazo para apresentação do alvará é de 30 dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado. Podemos considerar o item 11.4.5.6 e subitem para atendimento da exigência?

**Questionamento 16** – Em relação a cláusula 6.1 da minuta de contrato – REAJUSTE: A cláusula deixa em aberto qual índice será utilizado para reajuste ou revisão dos preços. Diante disso, questionamos quais índices poderão ser considerados pela Administração para fins do referido reajuste?

**Questionamento 17** – Não foi disponibilizado o modelo da proposta de preços. Poderiam disponibilizar o modelo adequado que atenda o que foi exigido no edital?

Ainda sobre esse item, caso não seja disponibilizado o modelo, quais informações devem constar para na proposta de preços?

**Questionamento 18** – O processamento dos exames listados no edital será de responsabilidade da empresa contratada ou da prefeitura de Brumadinho/laboratório municipal?